DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RUBINÉIA

Conforme Lei Municipal nº 1.598, de 06 de maio de 2019

www.rubineia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RUBINÉIA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rubinéia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rubinéia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rubineia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rubinéia
CNPJ 45.135.043/0001-12
Praça Osmar Novaes, 700
Telefone: (17) 3661-9099
Site: www.rubineia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

Câmara Municipal de Rubinéia
CNPJ 65.713.521/0001-31
Praça 31 de Março, 700
Telefone: (17) 3661-1282
Site: www.camararubineia.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Rubineia
CNPJ 05.152.651/0001-30
Avenida Vinicius de Moraes, 358
Telefone: (17) 3661-1400
Site: www.ipremrubineia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rubinéia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rubineia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RUBINÉIA

Conforme Lei Municipal nº 1.598, de 06 de maio de 2019

www.rubineia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

PODER EXECUTIVO DE RUBINÉIA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1861, de 09 de outubro de 2.020.

"Dispõe sobre a liberação do uso das áreas de lazer do município durante a pandemia da COVID-19 e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Rubinéia, no uso de suas atribuições legais e considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavirus) nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde.

- Considerando que a região administrativa a qual o município pertence está a mais de 28 dias na fase amarela do Plano São Paulo de combate a proliferação da COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º - As áreas de lazer municipais funcionarão, a partir desta data, no horário compreendido entre 7h00m e 20h00m, respeitando-se as seguintes restrições:

I – uso de máscaras de proteção facial pelos frequentadores;

II – manutenção do distanciamento social entre os grupos familiares de, no mínimo, 2 (dois) metros; III – respeito aos locais de permanência exclusiva de banhistas e pedestres determinados pela administração.

IV – proibida a prática de acampamento.

Art. 2º - Para o maior aproveitamento da área aberta das áreas de lazer, fica proibida a permanência de veículos nas áreas delimitadas aos banhistas e pedestres, conforme anexo deste decreto.

Art. 3º - Os quiosques existentes nas áreas de lazer do município permanecerão interditados, sendo vedado seu uso pelos frequentadores.

Art. 4º - O descumprimento de quaisquer das restrições e proibições deste decreto estará sujeito a multa de 1 a 5 UFM´s.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Rubinéia-SP, aos 9 de outubro de 2.020.

APARECIDO GOULART

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado, na mesma data, por afixação no mural de avisos do Paço Municipal, local público de costume.

ARMANDO W. NICOLETI MARTIN

Chefe da Divisão de Planejamento